

LEI Nº. 229/2010, de 12 de maio de 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos e vagas para o Quadro de Cargos Efetivos do Município de Crixás do Tocantins e toma outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e vagas para o Quadro de Cargos Efetivos do Município de Crixás do Tocantins, fixando quantitativos, carga horária, vencimentos e atribuições, conforme os Anexos I, II, III e IV.

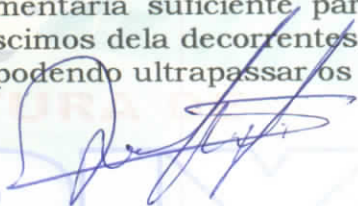
Art. 2º - Ficam criados por meio desta Lei os cargos e vagas constantes do Anexo I, com carga horária e vencimentos.

Art. 3º - Ficam criadas por meio desta Lei, para os cargos criados anteriormente, as vagas constantes do Anexo II, com carga horária e vencimentos.

Art. 4º - Os cargos e vagas criados no Anexo I e as vagas criadas no Anexo II integram o Anexo III, que consiste no demonstrativo dos 25(vinte e cinco) cargos e vagas que deverão ser preenchidos por meio do Concurso Público, a ser realizado pelo Município de Crixás do Tocantins.

Art. 5º - As atribuições dos cargos criados por meio desta lei constam do anexo IV.

Art. 6º - O provimento dos cargos efetivos constantes do Anexo III desta Lei, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, não podendo ultrapassar os limites da receita líquida municipal previstos em Lei.



Parágrafo único: Nenhum cargo municipal poderá ter remuneração abaixo do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - Todos os cargos de provimento efetivo ficam lotados e providos na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica – SEAP, cuja distribuição será feita pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 9º - São partes integrantes desta Lei os anexos I, II, III e IV.

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, proceder ao remanejamento dos recursos necessários a execução da presente Lei.

Art. 11 - Revogam-se as Leis nº 175, de 08 de maio de 2007, Lei nº 219, de 14 de setembro de 2009 e Lei nº 226, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins – TO, aos 12 dias do mês de março de 2010.

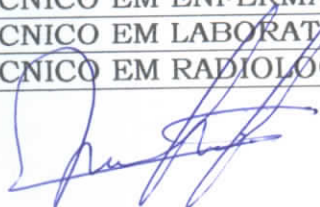


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 229/2010.

**CARGOS E VAGAS CRIADOS,
CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS**

	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	1	R\$ 615,00
2	AGENTE DE ENDEMIAS	40	2	R\$ 615,00
3	AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	1	R\$ 615,00
4	ASSISTENTE SOCIAL	40	2	R\$ 1.800,00
5	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	2	R\$ 650,00
6	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40	2	R\$ 600,00
7	FARMACEUTICO	20	1	R\$ 1.100,00
8	FISIOTERAPEUTA	20	1	R\$ 1.100,00
9	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	40	6	R\$ 550,00
10	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	40	5	R\$ 550,00
11	NUTRICIONISTA	20	1	R\$ 1.100,00
12	PROFESSOR PEDAGOGO	20	12	R\$ 600,00
13	PSICÓLOGO	40	2	R\$ 1.800,00
14	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	15	R\$ 600,00
15	TÉCNICO EM LABORATORIO	40	1	R\$ 600,00
16	TECNICO EM RADIOLOGIA	24	1	R\$ 600,00



ANEXO II - LEI Nº229/2010.

VAGAS CRIADAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS PARA CARGOS EXISTENTES

	CARGOS EXISTENTES	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	6	R\$ 600,00
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	17	R\$ 550,00
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	17	R\$ 510,00
4	ENFERMEIRA PADRÃO	40	4	R\$ 1.800,00
5	GARI	40	5	R\$ 510,00
6	GUARDA NOTURNO	40	16	R\$ 510,00
7	MÉDICO	40	1	R\$ 5.000,00
8	MERENDEIRA	40	3	R\$ 510,00
9	ODONTÓLOGO	40	1	R\$ 1.800,00



ANEXO III - LEI Nº 229/2010

**DEMONSTRATIVO - CARGOS E VAGAS A SEREM PROVIDOS POR MEIO DO
CONCURSO PÚBLICO**

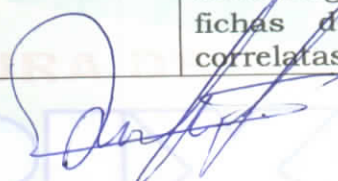
	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	1	R\$ 615,00
2	AGENTE DE EDEMIAS	40	2	R\$ 615,00
3	AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	1	R\$ 615,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	6	R\$ 600,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	40	2	R\$ 1.800,00
6	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	2	R\$ 550,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	17	R\$ 550,00
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	2	R\$ 600,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	17	R\$ 510,00
10	ENFERMEIRO PADRÃO	40	4	R\$ 1.800,00
11	FARMACEUTICO	20	1	R\$ 1.100,00
12	FISIOTERAPEUTA	20	1	R\$ 1.100,00
13	GARI	40	5	R\$ 510,00
14	GUARDA	40	16	R\$ 510,00
15	MÉDICO	40	1	R\$ 5.000,00
16	MERENDEIRA	40	3	R\$ 510,00
17	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	40	6	R\$ 550,00
18	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	40	5	R\$ 550,00
19	NUTRIOCINISTA	20	1	R\$ 1.100,00
20	ODONTOLOGO	40	1	R\$ 1.800,00
21	PROFESSOR PEDAGOGO	20	12	R\$ 600,00
22	PSICOLOGO	40	2	R\$ 1.800,00
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	15	R\$ 600,00
24	TÉCNICO LABORATÓRIO	40	1	R\$ 600,00
25	TECNICO RADIOLOGIA	24	1	R\$ 600,00
	TOTAL		125	



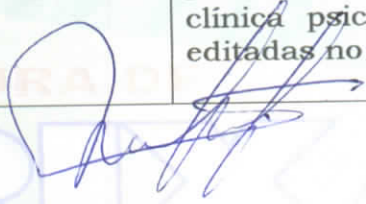
ANEXO IV - LEI Nº229/2010

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGOS	ATRIBUIÇÕES - DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Agente Comunitário de Saúde	Compreende a prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de saúde; executar outras atribuições afins.
Agente de Endemias	Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; emitir relatórios. Executar outras atividades inerentes à profissão.
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	Executar atividades de natureza fiscal e operacional, envolvendo serviços relativos à inspeção em vigilância em saúde. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores. Executar outras atividades inerentes à profissão.
Assistente Social	Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Atendente de Farmácia	Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas. Orientar sobre uso de medicamentos. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios. Executar outras atribuições afins.
Auxiliar de Saúde Bucal	Organizar e executar as atividades de higiene bucal; processar filme radiológico; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; preencher as fichas de atendimento; executar outras atividades correlatas ao cargo.

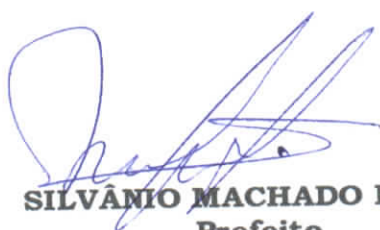


Farmacêutico	Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas e demais atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Fisioterapeuta	Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Motorista de Veículo Pequeno e Médio Porte	Dirigir e manobrar veículos oficiais; transportar pessoas e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, cumprindo e fazendo cumprir ao Código Nacional de Trânsito. Zelar pela manutenção e conservação do veículo. Executar outras atividades inerentes à profissão.
Motorista de Veículo Pesado	Dirigir e manobrar veículos oficiais; transportar pessoas, cargas e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, cumprindo e fazendo cumprir ao Código Nacional de Trânsito. Zelar pela manutenção e conservação do veículo. Executar outras atividades inerentes à profissão.
Nutricionista	Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Professor Pedagogo	Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, em consonância com o projeto pedagógico da respectiva turma, orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária; manter registro da matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos. Executar outras atividades inerentes à profissão.
Psicólogo	Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e às áreas escolares e clínica psicológica; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



Técnico em Enfermagem	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do Município. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Participar do planejamento de assistência da enfermagem; executar outras atividades inerentes à profissão.
Técnico em Laboratório	Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio-ambiente. Executar outras atividades inerentes à profissão.
Técnico em Radiologia	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros. Executar outras atividades inerentes à profissão.

Crixás do Tocantins, 12 de maio de 2010.



SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito